



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04151/12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00682 / 2012**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Cícero Joaquim de Melo

MATRÍCULA: 06.889-6

CARGO: Auxiliar de Limpeza

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 37 anos e 05 dias

#### **2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/02/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial extra nº 1311, de 26/02 a 03/03/12

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

#### **3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Cícero Joaquim de Melo, Auxiliar de Limpeza, matrícula nº 06.889-6, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04151/12**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 15 de maio de 2012.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente em exercício**

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE/PB**